



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA – CDH - DEP. CABO BEBETO (P)

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 521/2020
Data: 28/04/2020 - Horário: 08:31
Legislativo

Senhor Presidente, venho perante Vossa Excelência, nos termos do art. 124, IX do Regimento Interno e com fulcro no art. 81, art. 83, §2º, IV e V, ambos da Constituição do Estado de Alagoas, **REQUERER A INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO sobre as denúncias recebidas por este parlamentar em relação aos atos do Governo de Alagoas na gestão administrativa e técnica do Laboratório Central de Alagoas LACEN/AL**, que tratam de possíveis violações aos direitos humanos da população alagoana, conforme serão narradas a seguir.

I - PRELIMINARES

I.1 - DENÚNCIA ANÔNIMA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS, FOTOS E PLANILHAS – ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO PARLAMENTAR DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO (ART. 81 E 83 DA CONSTITUIÇÃO DE ALAGOAS).

Inicialmente, informamos que todos os fatos aqui narrados e documentos apresentados foram recebidos por este parlamentar por meio de denúncias anônimas realizadas por cidadãos indignados com irregularidades administrativas e técnicas constatadas na gestão do LACEN/AL, principalmente no que concerne à atuação deste órgão no enfrentamento da pandemia de COVID-19 em Alagoas.

As denúncias foram apresentadas de forma fundamentada, com a disponibilização pela fonte de planilhas, e-mails institucionais, imagens do portal de transparência, publicações do diário oficial, fotos e relatos de nomes que, de fato, constam como servidores do LACEN/AL, motivo este que demonstrou a verossimilhança das alegações e ocasionou a apresentação do presente requerimento de investigação a fim de que o Poder Executivo possa justificar as possíveis irregularidades apresentadas.

No mais, a atuação desse parlamentar em requerer a instauração de investigação tem fundamento nos arts. 81 e 83 da Constituição do Estado de Alagoas e o art. 49, X da Constituição Federal, uma vez que os Deputados Estaduais são legitimados para a realização de fiscalização dos atos do Poder Executivo, devendo atuar ativamente no controle dos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88).

Praça D. Pedro II, s/n, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020.900 / Tel: (82) 3028-0208
www.davimaia.com / Email: dep.davimaia@al.al.leg.br



@DaviMaiaAL



facebook.com/DaviMaiaAL



@DaviMaiaLima



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

I.2 – DO SIGILO MÉDICO E DE DADOS PESSOAIS – PROTEÇÃO DOS DADOS DE CIDADÃOS EVENTUALMENTE CITADOS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS – DIREITO À INTIMIDADE, VIDA PRIVADA E IMAGEM (ART. 5º, X e LX DA CF/88).

Por oportuno, requeremos que todos os documentos apresentados nesta denúncia tenham, inicialmente, caráter sigiloso no tocante às informações pessoais dos cidadãos que, por ventura, tenham sido citados nos documentos oficiais vazados dos e-mails institucionais do LACEN/AL e dos resultados de testes de COVID-19, visto que os pacientes não são pessoas públicas e não são servidores no exercício do serviço público, mas sim cidadãos que passam pela difícil situação de diagnóstico do coronavírus, não possuindo qualquer envolvimento com as irregularidades denunciadas.

Portanto, por envolverem questões relativas ao sigilo médico dos pacientes, bem como por trazerem informações cadastrais pessoais destes, entendemos pela necessidade de que essa comissão conduza as investigações com total respeito ao sigilo médico, à intimidade, à vida privada e à imagem dos pacientes, tomando todas as providências necessárias para a proteção das informações dos pacientes citados (art. 5º, X e LX da Constituição Federal).

I.3 – PEDIDOS DE INFORMAÇÕES À SECRETARIA DE SAÚDE DE ALAGOAS – REQUERIMENTOS ENVIADOS PELO SISTEMA E-SIC.

Esclareço, por oportuno, que meu gabinete já enviou, em 23.04.2020, quatro pedidos de informações/documentos à SESAU, com a finalidade de colheita de mais informações que possam confirmar as denúncias documentais recebidas de forma anônima por este parlamentar. Conforme consta no sistema E-sic, enviamos os seguintes pedidos de informações: Protocolo E-sic nº 706/2020; Protocolo E-sic nº 707/2020; Protocolo E-sic nº 709/2020; e Protocolo E-sic nº 710/2020.

Com isso, mesmo com diversos documentos recebidos pela denúncia anônima, oportunizamos à SESAU a possibilidade de envio de todos os documentos a fim de esclarecimentos das denúncias recebidas. Portanto, comprometo-me a disponibilizar, de forma imediata, logo após o recebimento, as respostas da SESAU para que esta comissão também as analise durante a investigação instaurada para análise da temática.

II - DENÚNCIAS

Em relação às denúncias de violações aos direitos humanos, vamos enumerar abaixo, por tópicos, as denúncias anônimas recebidas por este parlamentar, com a finalidade de facilitar o trabalho de investigação dessa comissão temática, salientando os indícios de violações aos direitos

Praça D. Pedro II, s/n, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020.900 / Tel: (82) 3028-0208
www.davimaia.com / Email: dep.davimaia@al.al.leg.br



@DaviMaiaAL



facebook.com/DaviMaiaAL



@DaviMaiaLima



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

humanos da população alagoana durante a realização dos testes de COVID-19 pelo LACEN/AL no Estado de Alagoas.

II.1 – LISTAS DE PRIORIDADES DA GOVERNANÇA – AUSÊNCIA DE CRONOLOGIA NA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE COVID-19 PELO LACEN/AL - DEMORA EXCESSIVA NOS RESULTADOS DOS EXAMES.

Senhores Deputados, recebi a denúncia de que o Governo de Alagoas envia diariamente para o LACEN/AL uma “lista de prioridades da governança” para a realização de exames do COVID-19. Segundo os relatos da fonte anônima, a lista de prioridades seria enviada todos os dias, às 10hrs da manhã e às 18hrs da noite, pelo CIEVS e SUVISA, ambos setores da Secretaria de Saúde de Alagoas, apresentando os nomes dos pacientes que deveriam ter prioridade na realização dos testes de COVID-19.

Para corroborar com sua alegação, o denunciante apresentou imagens de várias planilhas enviadas por e-mail pela SESAU (docs. 01, 02, 03), por meio das quais o órgão enumera os nomes daqueles que teriam prioridade nas análises dos exames. O documento traz os nomes dos “liberados” com a descrição ao lado assinalada “liberados/governança” ou somente “governança”. Pelas informações narradas pelo denunciante, esses seriam os nomes daqueles que a SESAU consideraria como prioridades e teriam a prerrogativa de pular a fila de espera para a realização dos exames de COVID-19.

Logicamente, sabe-se que em uma situação de pandemia é possível a existência de prioridades na realização de exames, porém tais situações devem ser implementadas por critérios técnicos e objetivos previamente estabelecidos em atos normativos, com a devida publicidade dos critérios, para que não parem dúvidas sobre a impessoalidade em sua escolha, evitando, assim, qualquer receio de que esteja havendo favorecimentos pessoais na realização dos exames.

Diante disso, a fonte narra que a lista de prioridades é decidida sem critérios técnicos e objetivos pela SESAU, alegando a possibilidade de favorecimento político e pessoal na escolha dos nomes que são considerados prioridades para a realização dos exames, o que caracteriza uma nítida violação aos direitos humanos dos demais pacientes que aguardam os resultados.

A necessidade de respeito à ordem cronológica da realização dos exames é essencial em um momento de pandemia, tendo em vista que o resultado dos pacientes que aguardam os exames é primordial para diversas situações, como, por exemplo: para a decisão de qual medicação será ministrada; para a delimitação de isolamento e quarentena para o paciente; para a localização das pessoas que mantiveram contato com o paciente; e até mesmo para a determinação de quais serão as condições do enterro de um possível óbito suspeito.





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

Sendo assim, entendo que o fato de que há um possível favorecimento na imposição de uma lista de prioridades na realização de exames de COVID-19 no sistema público de exames de Alagoas é violador dos direitos humanos da população alagoana e afeta diretamente os pacientes que aguardam a cronologia da fila de exames. A preterição dessa ordem faz com que diversos pacientes aguardem longos períodos pelos seus resultados, ocasionando diversos problemas para a sua recuperação e para a adoção de medidas de contenção da disseminação do vírus.

Mais que isso, a possibilidade de lista de prioridades explica a existência de exames que demoram entre 15-30 dias para terem seu diagnóstico confirmado, conforme se infere das cópias de exames apresentadas pelo denunciante, o que dificulta muito a contenção da contaminação. Em paralelo a isso, há relatos de pessoas que tornam públicas informações de exames que tiveram resultados em 2-3 dias, situação que precisa ser justificada pelo Governo de Alagoas.

Ademais, chama a atenção um resultado de uma enfermeira (Sra. Aleyne Andrade de Farias) com suspeita de COVID-19, que logicamente deveria ser considerada prioridade, porém só teve seu exame realizado quase que 15 (quinze) dias depois da coleta da amostra (doc. 04). Importante salientar que o resultado da enfermeira foi POSITIVO para o COVID-19, situação de demora absurda que pode ter causado a disseminação do vírus por uma profissional que se sacrifica diariamente na linha de frente do combate ao vírus.

Constatei, também, a existência de outros exames com prazos desproporcionais para a divulgação dos resultados, como, por exemplo, o exame da Sra. Agatha Maria Santana da Silva que foi coletado em 23.03.2020, somente tendo diagnóstico POSITIVO para COVID-19 em 14.04.2020, ou seja, 22 dias depois do recebimento da amostra pelo LACEN/AL (doc. 05). Caso semelhante ocorreu com a Sra. Silvana de Oliveira Lins Macedo, que teve sua amostra colhida em 28.03.2020, mas só recebeu o diagnóstico POSITIVO para COVID-19 no dia 15.04.2020, isto é, 18 dias de recebimento da amostra pelo LACEN/AL (doc. 06).

Logo, por todo o exposto, apresento o presente requerimento com a finalidade de que a Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública - CDH realize uma investigação formal sobre o tema, buscando impedir, caso seja confirmada a denúncia, a violação aos direitos à igualdade, à saúde e à vida dos cidadãos alagoanos possivelmente perpetrada pela SESAU e pelo LACEN/AL.





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

II. 2 – DIVULGAÇÃO PÚBLICA DE DIAGNÓSTICO – PRIMEIRO ÓBITO EM ALAGOAS – POSSÍVEL ERRO OU OMISSÃO DO LACEN/AL NO RESULTADO DO EXAME – E-MAIL INSTITUCIONAL ALEGANDO A INEXISTÊNCIA DE KITS PARA TESTES NO DIA DA CONFIRMAÇÃO DO ÓBITO.

No que concerne ao primeiro óbito decorrido do COVID-19 em Alagoas, tornou-se fato público a indignação da família do falecido com o Governo de Alagoas pela forma como o óbito foi noticiado pelo Governador em suas redes sociais. Sobre esse tema, o denunciante afirma que, de fato, o LACEN/AL teria liberado um exame com resultado errado, sem contraprova, em virtude de uma possível ânsia do Poder Executivo na divulgação da primeira morte em Alagoas.

Em 31.03.2020, o Governador de Alagoas confirmou, em suas redes sociais, a notícia da primeira morte por COVID-19 em Alagoas. No seu twitter e no instagram, o Governador de Alagoas noticiou o seguinte fato:



Renan Filho
@RenanFilho

Com pesar informo que tivemos hoje a primeira morte por Covid-19 em Alagoas. O paciente, cidadão acreano de 63 anos, residia em nosso Estado há 6 meses, não tinha histórico de viagem e estava internado com respiração artificial em leito de tratamento intensivo na UPA do Trapiche.

11:35 AM - 31 de mar de 2020 - Twitter for iPhone

225 Retweets 991 Curtidas

(Link: https://twitter.com/RenanFilho_/status/1244996762592477189)

Ocorre, Senhores Deputados, que no momento em que o Governador de Alagoas divulgou a morte do cidadão os familiares ainda não haviam sido informados do falecimento pelo COVID-19, muito menos do diagnóstico do COVID-19 pelo LACEN/AL. Conforme relatado pelos familiares, eles estavam em sua residência e souberam pela imprensa sobre a morte do ente querido pelo COVID-19, algo absurdo e violador de todos os protocolos médicos e psicológicos de comunicação de falecimentos.

Mesmo não tendo divulgado os dados pessoais, as informações do falecido dispostas pelo Governador foram suficientes para que os familiares identificassem seu ente querido, o que causou revolta e indignação nos parentes, que vieram às redes sociais e contestaram o Governador





**Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia**

em suas postagens. Além disso, o Governador errou ao comunicar que o falecido residia no estado há 6 meses, quando na verdade este já viva em Maceió-AL há mais de 5 (cinco) anos.

Em relação aos testes do Sr. José Dagmar, os familiares ainda contestam as versões do Governo de Alagoas, isso porque possuem originais de testes realizados pelo instituto Fiocruz que possui resultado “NÃO DETECTÁVEL” para o COVID-19. Não só o teste do falecido teve resultado negativo no exame da Fiocruz, mas também o exame de sua esposa testou “não detectável” para o COVID-19.

Como informado pelos familiares, o falecido e sua esposa fizeram a coleta de material para teste em 26.03.2020, tendo o material sido remetido para o LACEN/AL. O falecido veio a óbito em 30.03.2020, ocorrendo a divulgação de seu resultado nas redes sociais do Governador em 31.03.2020. Nesta data, o LACEN/AL divulgou para o Governo o resultado positivo Sr. Dagmar para o COVID-19, enviando a amostra para análise também na Fiocruz.

Em continuidade, os familiares receberam os exames da Fiocruz do Sr. Dagmar e da esposa em 06.04.2020, análise laboratorial em que ambos testaram “NÃO DETECTÁVEL” para o COVID-19. Em 08.04.2020, o LACEN/AL finalizou o exame da esposa do falecido, confirmando o diagnóstico “não detectável” do exame laboratorial. Ou seja, o falecido e a esposa foram submetidos cada um a 2 exames, um no LACEN/AL e um na Fiocruz. No caso do Sr. Dagmar, o exame do LACEN/AL testou positivo (doc. 07), enquanto que o da Fiocruz testou “Não Detectável” (doc. 08). Nesse interim, a sua esposa Artemizia Secundes testou “Não Detectável” em ambos os exames (doc. 09), conforme informado pela família.

No entanto, conforme e-mail apresentado pelo denunciante, o LACEN/AL realizou uma comunicação interna datada de 31.03.2020, em que a servidora Selma Maria de Cerqueira afirma não haver kits para testar a amostra da esposa do paciente, além de ter solicitado a previsão para o recebimento desses testes (doc.10).

Ora, é nítido que há uma situação estranha em que o Governo de Alagoas confirma a morte do paciente, porém a servidora do LACEN/AL no mesmo dia alega a inexistência de kits para a realização de testes na esposa do falecido. Diante disso, ficam os seguintes questionamentos:

- a) O governo divulgou uma informação falsa quando afirmou que teria testado os parentes do paciente logo após a divulgação do óbito?
- b) O que justifica a demora excessiva no resultado do exame da esposa do falecido pelo LACEN/AL?
- c) Algum outro familiar do falecido foi testado pelo LACEN/AL?
- d) O filho do falecido, pessoa que acompanhou o pai no hospital e na UPA, foi testado pelo LACEN/AL?





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

- e) O que justifica os resultados divergentes entre os exames realizados no LACEN/AL e o Instituto Fiocruz?

Mais que isso, é importante salientar que, até os dias atuais, a família do Sr. José Dagmar continua divulgando que o resultado do teste realizado pelo Instituto Fiocruz foi “NÃO DETECTÁVEL” para o COVID-19, situação que contradiz o Governo de Alagoas e o LACEN/AL. Para tanto, apresento o link das reportagens com a família do falecido: <https://www.cadaminuto.com.br/noticia/358066/2020/04/19/primeiro-obito-em-al-sesaureafirma-que-morte-de-acreano-foi-por-covid-19#> e <https://www.ac24horas.com/2020/04/18/covid-exame-de-acreano-sepultado-em-alagoas-deu-negativo-e-familia-vai-processar-renan-filho/>.

Em suas alegações, os familiares afirmam peremptoriamente que o Governo de Alagoas divulgou a morte do Sr. José Dagmar em suas redes sociais e que o Poder Executivo não teria disponibilizado o resultado do exame. Senão vejamos um trecho da reportagem do portal AC24horas:

“A gente vai procurar a justiça. O que ele fez, não se faz com ninguém. A gente não pode levar o meu sogro para a sua terra natal e nem fazer um funeral. Meu sogro morreu dia 30, e o governador dia 31 de manhã cedo, divulgou a morte do meu sogro por Covid-19. A gente achou estranho que, em 24 horas, eles conseguiram o resultado e a gente tentando o resultado semanas depois e não conseguimos. Logo depois, soubemos que o resultado foi falsificado. Ontem recebi o resultado do meu sogro e da minha sogra, e em nenhum dos dois foi detectado o vírus” relataram familiares. (Fonte: AC24Horas)

Com efeito, vislumbramos a possibilidade de violação dos direitos humanos dos familiares do Sr. José Dagmar Xavier da Rocha no tocante à divulgação de seu nome e de alguns dados nas mídias sociais sem a devida proteção de sua intimidade e privacidade pessoal e dos direitos garantidos à privacidade de sua família. Além disso, a possível confirmação de um exame errôneo ocasionou o cerceamento do direito de um enterro digno realizado pela família, bem como diversos problemas na condução do sepultamento do falecido.

Portanto, entendo pela viabilidade da atuação da Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública – CDH, razão pela qual também requeiro a instauração de investigação para a análise desse caso concreto, tendo em vista os direitos à intimidade, vida privada, sigilo médico, saúde e dignidade humana possivelmente violados pelo Poder Executivo.





II.3 – NEPOTISMO NO LACEN/AL – DENÚNCIA DE QUE TRÊS FAMÍLIAS OCUPAM DIVERSOS CARGOS NO LACEN/AL – EXONERAÇÃO DE GERENTE DO LACEN/AL EM PLENA PANDEMIA – PARENTESCO COM O GOVERNADOR.

Ab initio, sobre a denúncia de possível nepotismo no LACEN/AL, saliento que a checagem dessas informações pelo Portal de Transparência de Alagoas restou prejudicada, uma vez que o site não possui uma lista definida dos servidores lotados especificamente no LACEN/AL, o que impossibilitou uma pesquisa apurada dos nomes e dos cargos dos denunciados. De mais a mais, tivemos a denúncia de que vários dos nomes apontados estavam exercendo funções na condição de precarizados no LACEN/AL, inviabilizando uma consulta oficial de seus vínculos com a SESAU/AL.

Por outro lado, a situação não deixa de ser extremamente preocupante e passível de denúncia - quando adotadas as devidas cautelas para a não divulgação indevida e precipitada de nomes -, pois o denunciante trouxe à baila os nomes, os cargos e os vínculos de parentescos existentes, o que revelou uma verossimilhança em suas alegações, fazendo com que esse tópico da denúncia fosse incluído no pedido de investigação.

Diante disso, narro aqui as denúncias em relação a possíveis vínculos de parentescos entre servidores e contratados do LACEN/AL. Senão vejamos a árvore genealógica dos vínculos de parentesco entre funcionários do LACEN/AL:

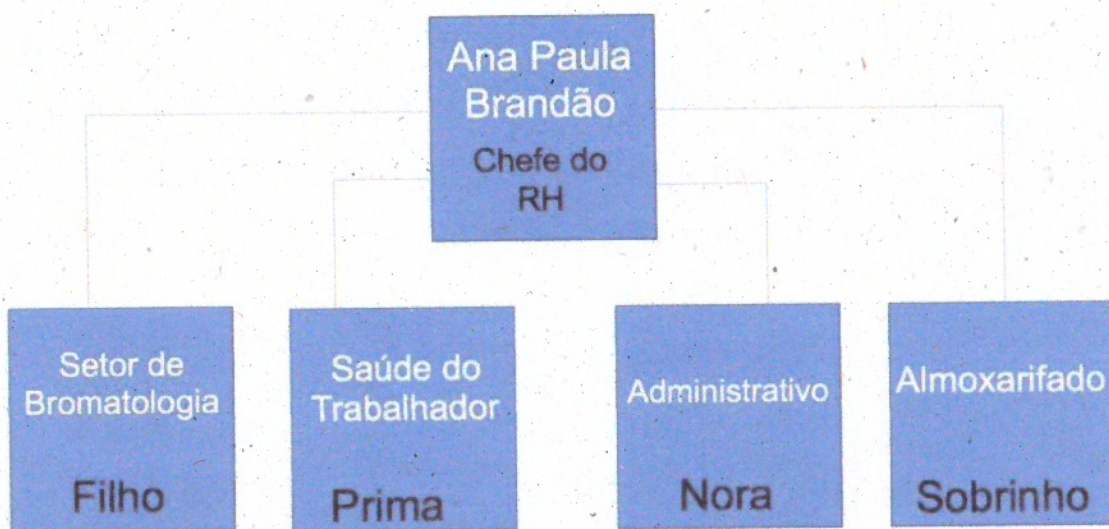




Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

Como se percebe do quadro acima, segundo as denúncias anônimas, a Chefe da Soroteca (Selma Maria de Cerqueira) possui os seguintes vínculos familiares com servidores e contratados do LACEN/AL: esposa do Chefe de Tecnologia de Informação (João Batista); mãe da advogada do LACEN/AL (Thaísa Cerqueira); sogra da Chefe de Imunologia (Amanda Nascimento); e mãe de Henrique Dartagnan de Cerqueira Barros (Lotação Desconhecida).

Nesse outro quadro se observa outra família que ocupa diversos cargos no LACEN/AL. Vejamos o quadro:



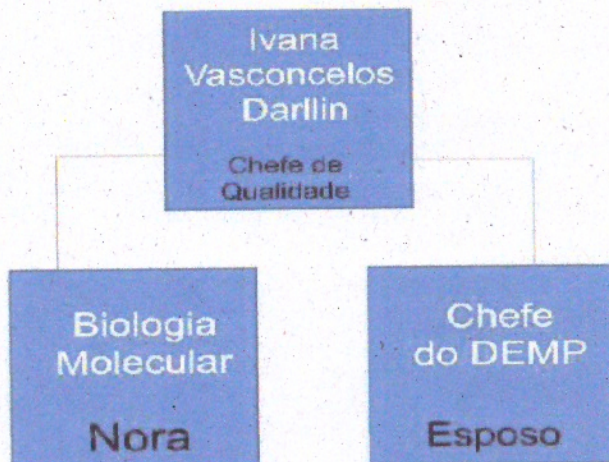
Conforme ilustração acima, tendo por base as informações do denunciante, a Chefe do Setor de Recursos Humanos (Ana Paula Brandão) possui os seguintes vínculos familiares com servidores e contratados do LACEN/AL: mãe do Chefe do Setor de Bromatologia (nome desconhecido); prima da Chefe do Setor de Saúde do Trabalhador (nome desconhecido); sogra de servidora do Setor Administrativo (nome); e tia de servidor do almojarifado (nome).

Mais uma vez, o denunciante aponta outra família que ocupa cargos e contratos no LACEN/AL, como se constata do quadro abaixo:





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia



Logo, vê-se acima que a Chefe do Setor de Qualidade (Ivana Vasconcelos Darllin) possui os seguintes vínculos familiares com servidores e contratados do LACEN/AL: esposa do Chefe do DEMP (nome desconhecido) e sogra de servidora do Setor da Biologia Molecular (nome desconhecido).

Para finalizar, há indícios também de que a mãe de uma das funcionárias do LACEN/AL é a contratada pelo laboratório para o fornecimento de alimentação para os servidores. Além disso, o filho do Chefe Financeiro da Secretaria de Saúde de Alagoas também seria funcionário do LACEN/AL.

Diante de todos os vínculos possivelmente existentes, trago a presente denúncia de possível nepotismo na gestão do LACEN/AL, visto que possuo a plena consciência de que essa prática é violadora do princípio da legalidade, moralidade e eficiência do serviço público (art. 37 da CF/88). O loteamento de cargos por diversos familiares dentro do mesmo órgão é danoso para o desenvolvimento dos serviços públicos e viola os termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF, que dispõe:

SÚMULA VINCULANTE Nº 13 - STF

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

A situação é mais grave ainda quando se observa que, segundo informações da denúncia, as pessoas não ocupam os cargos públicos existentes nos quadros de cargos da SESAU e devidamente publicados no Portal de Transparência, mas sim atuam como contratados do LACEN/AL, sem qualquer publicidade da sua existência no serviço público, o que demonstra uma violação ao princípio da legalidade e publicidade (art. 37 da CF/88).

Com a existência de loteamento familiar nos cargos e empregos públicos do LACEN/AL, não é de se impressionar os recorrentes problemas técnicos administrativos enfrentados pelo órgão, que necessita de protagonismo no momento de pandemia do COVID-19, porém não consegue, nesse sentido, responder às necessidades do Estado de Alagoas. A maior prova disso foi a necessidade de envio de diversos testes de COVID-19 para serem realizados no LACEN/SE (docs. 11 e 12) e na empresa Biomega de São Paulo (docs. 13, 14, 15 e 16).

Outro nítido reconhecimento das deficiências na gestão do LACEN/AL foi a exoneração da Gerente Administrativa do LACEN/AL, a Sra. Naira Larissa Fabrício Chagas, publicada no DOEAL em 13.04.2020 (doc. 17). Ou seja, o Governo de Alagoas exonerou a gerente do LACEN/AL em meio à pandemia de COVID-19 em Alagoas. No mínimo, isso é um forte indício de que a gestão do LACEN/AL não estava sendo satisfatória, situação confirmada com as denúncias aqui apresentadas.

Aliás, em meio às informações recebidas, também recebemos a denúncia de que a Sra. Naira Larissa Fabrício Chagas possuiria vínculo familiar com o próprio Governador de Alagoas, todavia nos foi informado que o vínculo familiar seria distante, situação que não se enquadraria na Súmula Vinculante nº 13 – STF. No entanto, o não enquadramento na súmula, em nosso entender, não afastaria a problemática de moralidade na nomeação de parentes do Governador em cargos de chefia de área essenciais como o LACEN/AL.

Sendo assim, por se tratar de problemas administrativos na gestão do LACEN/AL, órgão essencial na sistemática de saúde do Estado de Alagoas e primordial no enfrentamento do COVID-19, apresento também a presente denúncia de nepotismo para que a Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública apure as informações, pois a gestão desastrosa do LACEN/AL afeta diretamente o direito à vida e à saúde dos alagoanos.





II.4 – EQUIPAMENTOS QUEBRADOS E DEFEITUOSOS – INCAPACIDADE TÉCNICA DE REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EXAMES – ARMAZENAMENTO INCORRETO DE AMOSTRAS DE EXAMES.

Nesse tópico, saliento que as informações de problemas nos equipamentos do LACEN/AL foram enviadas pelo denunciante anônimo e, com isso, procedi a realização de diversos pedidos de informações à SESAU a fim de que os gestores do LACEN/AL demonstrem a plena funcionalidade dos equipamentos, seja com laudo técnicos ou mesmo com a comprovação documental de que houve inspeção recente do maquinário do laboratório.

No entanto, divulgo desde já as denúncias para que esta comissão possa investigar a possível existência de equipamentos quebrados e defeituosos em uso no LACEN/AL, principalmente por se tratar de um momento de pandemia em que o LACEN/AL é uma ferramenta pública essencial para o combate ao COVID-19.

Primeiramente, informo que denunciante afirma que o “Termociclador” do LACEN/AL estaria quebrado, o que motivou a decisão de envio de exames para serem realizados no LACEN/SE e na empresa Biomega em São Paulo. Isto é, em plena pandemia, é possível que um dos equipamentos mais importante do laboratório esteja quebrado, o que diminui a capacidade do laboratório ou mesmo inviabiliza a realização de exames.

A mesma situação foi relatada pelo denunciante no que concerne a equipamentos necessários no Setor de Soroteca, os quais estariam quebrados ou com o funcionamento defeituoso, ocorrência que dificultaria a realização plena dos serviços desse setor. Caso semelhante seria percebido no Setor de Biologia Molecular em que o denunciante narra a existência de equipamentos importantes em desuso ou mesmo quebrados, o que reduz a capacidade de realização de exames do LACEN/AL.

Por fim, o denunciante também trouxe a informação de há freezers quebrados ou defeituosos na estrutura do LACEN/AL, sendo esta a razão pela qual o LACEN/AL teve a necessidade de comprar “gelo seco” de forma emergencial para a realização dos exames de COVID-19 durante a pandemia.

Com efeito, tendo em vista as denúncias de que há equipamentos quebrados ou defeituosos no LACEN/AL, entendo que é necessária a atuação da comissão, haja vista que o pleno funcionamento é imprescindível para a proteção da vida e da saúde da população alagoana, bem como a realização de exames eficientes é ferramenta essencial na luta contra a pandemia de COVID-19.





II.5 – CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR AFASTADO PELA JUSTIÇA NA OPERAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL FLORENCE (DAMA DA LÂMPADA) – SR. HENRIQUE DARTAGNAM CERQUEIRA BARROS.

Senhores Deputados, outra denúncia que me chamou muito a atenção é relativa à contratação do Sr. Henrique Dartagnan Cerqueira Barros para atuar no LACEN/AL. Inicialmente, deixo claro que não estou aqui fazendo qualquer juízo de valor sobre a culpabilidade do investigado em qualquer de seus processos em relação à Operação da Polícia Federal Florence (Dama da Lâmpada), porém apresento aqui ressalvas sobre a contratação desse cidadão durante esse momento de pandemia, entendendo como irregular a sua incorporação nos quadros de trabalho do LACEN/AL.

Salientamos que, como não localizamos qualquer registro da contratação do Sr. Henrique Dartagnan no Portal da Transparência, requeremos que o denunciante nos apresentasse alguma prova de essa pessoa estaria trabalhando no LACEN/AL, pedido que foi prontamente respondido pelo denunciante que enviou uma foto imediata do Sr. Henrique, enquanto este trabalhava na sede do LACEN/AL, demonstrando indícios suficientes de que ele estaria trabalhando no LACEN/AL (doc. 18).

Nesse momento, importante rememorar que o Sr. Henrique Dartagnan Cerqueira Barros foi preso preventivamente na Operação Florence (Dama da Lâmpada) realizada pela Polícia Federal em dezembro de 2019. A operação da PF buscava desbaratar um esquema criminoso de contratos fraudulentos na Saúde da gestão Renan Filho, situação que ocasionou a prisão e o afastamentos de diversos servidores e contratados da SESAU em Alagoas¹.

Ora, Senhores Deputados, logicamente o investigado poderá apresentar todos os seus argumentos de defesa no andamento dos processos criminais contra ele, mas a sua recontração para trabalhar no LACEN/AL é, no mínimo, imprudente por parte da gestão da saúde em Alagoas. A reiteração de um contratado preso em uma operação da PF sobre fraudes em contratos públicos para lidar diretamente com contratos públicos é algo absurdo e impensável.

Agrava-se a situação esdrúxula da possível contratação quando se analisa que vivemos um momento de calamidade pública em que diversos órgãos estão realizando contratações sem a

¹ https://gazetaweb.globo.com/portal/noticia/2019/12/presos-da-operacao-florence-estao-recolhidos-no-sistema-prisional_92719.php
https://gazetaweb.globo.com/portal/noticia/2019/12/lista-de-presos-na-operacao-florence-envolve-medicos-e-diretores-de-hospitais_92552.php





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

exigência de licitação para aquisições relacionadas à COVID-19, algo extremamente perigoso e que aumenta substancialmente o risco de fraudes nesses contratos. Muito grave também a denúncia de que a Chefe da Soroteca seria a mãe do investigado na operação Florence, o que demonstra outra irregularidade relacionada ao nepotismo.

Ou seja, na prática, entendo como irregular a suposta contratação do investigado, uma vez que ele possui suspeita de envolvimento em fraudes em contratos da saúde, tendo sido afastado das funções por conta da operação Florence, não possuindo idoneidade moral para ocupar, pelo menos antes de provar sua inocência, qualquer cargo na área da saúde pública, mais ainda quando se trata de um momento extremo de pandemia em que há uma flexibilização das limitações de contratação pública.

Em conclusão, como informado pelo denunciante, apresento a presente denúncia à essa comissão entendendo que, caso seja confirmada a contratação do Sr. Henrique Dartagnan, é necessário que a SESAU proceda o seu imediato afastamento das funções no LACEN/AL, visto que não possui idoneidade moral para ocupar qualquer função no LACEN/AL, mais ainda no momento de calamidade pública vivenciado, sendo a contratação irregular, imoral e ilegal.

II.6 – POSSÍVEL INEFICIÊNCIA DOS EXAMES DE COVID-19 REALIZADOS PELA EMPRESA BIOMEGA EM SÃO PAULO – TESTES RÁPIDO COM ALTAS CHANCES DE DIAGNÓSTICO NÃO DETECTÁVEL.

Nesse momento, trazemos aqui uma denúncia de caráter mais técnico e que, com certeza, necessitará de consulta a especialistas para ser concretizada. Todavia, como possuímos o dever constitucional de denunciar supostas irregularidades, trazemos aqui o relato do denunciante sobre uma possível ineficiência dos exames de COVID-19 enviados pelo Governo de Alagoas para a empresa Biomega no Estado de São Paulo.

Segundo o denunciante, os exames enviados pelo Governo de Alagoas para a empresa Biomega realizar os diagnósticos são do tipo “testes rápidos”, os quais possuem sensibilidade muito baixa e com alta probabilidade de ser um exame ineficiente em virtude do deslocamento das amostras. Pelo que foi explicitado pelo denunciante, devido à demora no armazenamento das amostras sem que fossem realizados os exames, seria provável que todos os testes rápidos realizados pela empresa Biomega resultassem em diagnósticos “Não Detectável”.





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

Isto é, em outras palavras, o denunciante afirma que a incompetência do LACEN/AL em armazenar as amostras aliada à imensa demanda de amostras que não foram analisadas em tempo hábil faria com que os testes rápidos fossem ineficientes para a análise das amostras colhidas em Alagoas.

Como nos foi informado por técnicos, a maioria dos testes rápidos existentes possuem sensibilidade e especificidades muito reduzidas em comparação às outras metodologias. O próprio Ministério da Saúde aponta que os testes rápidos apresentam uma taxa de erro de 75% (setenta e cinco por cento) para resultados negativos, o que gera uma insegurança e uma incerteza para interpretar um resultado negativo e determinar se o paciente em questão precisa manter ou não o isolamento oficial².

Ora, não estamos aqui afirmando que o Estado de Alagoas não deverá utilizar o método de testes rápidos, muito pelo contrário. Assim como todo o mundo, Alagoas deve utilizar todos os métodos de testes que conseguir adquirir a fim de realizar o máximo de análises possíveis de amostras. No entanto, o ponto da denúncia diz respeito à utilização da técnica de testes rápidos em amostras colhidas há muito tempo, o que aumentaria mais ainda a chance de obtenção de resultados errôneos em sua análise.

Por consequência, levando-se em consideração as denúncias de caráter técnico informadas, acreditamos que, nesse caso específico, seria necessário que a comissão consultasse oficialmente técnicos da área para que pudessem analisar de forma aprofundada as questões realizadas ao armazenamento das amostras e a sua relação com a possibilidade de realização efetiva de testes rápidos na empresa de São Paulo.

Por fim, revelamos também essa denúncia com o intento de que a Comissão possa tomar as providências necessárias para a análise de sua veracidade e adote as medidas cabíveis para coibir esse gasto possivelmente ineficiente de dinheiro público e coíba os resultados falsos negativos que podem estar colocando em risco a vida de alagoanos nesse momento de pandemia pelo COVID-19.

² <https://www.fleury.com.br/noticias/conheca-os-diferentes-tipos-de-teste-para-covid-19>





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

III - PEDIDOS

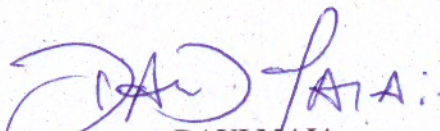
Diante do exposto, venho por meio deste requerer ao presidente da Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública – CDH:

- a) a **INSTAURAÇÃO IMEDIATA DE INVESTIGAÇÃO** sobre todas as denúncias apresentadas neste requerimento em relação às irregularidades na gestão técnica e administrativa do Laboratório Central de Alagoas – LACEN/AL, nos termos do art. 125, IX do Regimento Interno e com fulcro no art. 81 art. 83, §2º, IV e V, ambos da Constituição do Estado de Alagoas;
- b) a **CONVOCAÇÃO DA ANTIGA GERENTE DO LACEN/AL, A SRA. NAIRA LARISSA FABRÍCIO CHAGAS**, para que preste depoimento perante os parlamentares sobre as denúncias aqui apresentadas, nos termos do art. 83, V da Constituição Estadual de Alagoas;
- c) a **CONVOCAÇÃO DO ATUAL GERENTE DO LACEN/AL, O SR. ANDERSON BRANDÃO LEITE**, para que preste depoimento perante os parlamentares sobre as denúncias aqui apresentadas, nos termos do art. 83, V da Constituição Estadual de Alagoas;
- d) a **TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA** do presente requerimento, visto que a denúncia dispõe sobre problemas no LACEN/AL diretamente relacionados à situação de calamidade pública decorrente de pandemia de COVID-19 decretada pelo Governo de Alagoas através do Decreto Estadual nº 69.691/2020.
- e) a **TRAMITAÇÃO SIGILOSA** das provas anexadas a este requerimento, visto que envolvem questões relativas ao sigilo médico dos pacientes, bem como por trazerem informações cadastrais pessoais destes, sendo necessário o respeito ao sigilo médico, à intimidade, à vida privada e à imagem dos pacientes (art. 5º, X e LX da Constituição Federal).

Certo de sua compreensão, aproveito a oportunidade para renovar protesto de estima e consideração.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Atenciosamente,


DAVI MAIA
Deputado Estadual – DEM AL

